

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 022/2020

Recorrente: EDNA LOPES VIEIRA SOARES Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL EDNA LOPES VIEIRA SOARES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00035023/2019-12, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2019 (doc. SEI 37625883). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 023/2020

Recorrente: Bruno Nogueira da Silva Costa Advogado: LUCAS BARROS BRITO OAB/DF 52.535 e/ou Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL Bruno Nogueira da Silva Costa, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034826/2019-41, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 37083347 FL. 11), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de março de 2020 (doc. SEI 37083293). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 028/2020

Recorrente: PASSION AGROPECUÁRIA E CONSULTORIA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL PASSION AGROPECUÁRIA E CONSULTORIA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00001471/2020-48, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de outubro de 2019 (doc. SEI 34210796). 1. RECEBO O RECURSO VOLUNTÁRIO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011, e no artigo 93, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, desde que constatada a sua tempestividade e a possibilidade de análise da matéria pelo TAREF, mesmo sem ter passado pela 1ª instância (GEJUC). 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 073/2020

Recorrente: SERVE BEM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Advogado: WESLEY OLIVEIRA DA COSTA OAB/DF 45.390 Processo:00040-00021977/2019-30 - SEI/DF Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUREC A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS POR MEIO DE REGIME ESPECIAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 74 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 74, Parágrafo único da Lei nº 4.567/2011, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 075/2020

Recorrente: HOMETECK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00021594/2019-61 - SEI/DF Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de EXCLUSÃO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 74 da mesma lei. 1.

RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 74, Parágrafo único da Lei nº 4.567/2011, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 076/2020

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS AMORIM Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Advogado: ALINE VIEIRA DA SILVA OAB/DF 38.635 Processo: 00040-00022230/2019-07 - SEI/DF Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUREC A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS POR MEIO DE REGIME ESPECIAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 74 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 74, Parágrafo único da Lei nº 4.567/2011, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 332, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto Nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, e considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando a Portaria Nº 127, de 27 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID-19-DF, para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus 19 (COVID 19);

Considerando o Plano de Contingência Distrital para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, publicado em 03 de abril de 2020, no qual foi estabelecido um plano de resposta a esse evento;

Considerando a necessidade desta SES-DF em responder ao crescente aumento de servidores infectados pelo novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF.

Parágrafo Único: O objetivo do Comitê é de normatizar, monitorar e direcionar a implementação de estratégias que visem a integração de ações de prevenção, atenção e de vigilância à saúde dos servidores que laboram no enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Caberá ao Comitê Central:

I- Elaborar o Plano de trabalho à nível central com as orientações e diretrizes a serem desenvolvidas nos níveis locais;

II- Acompanhar a execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

III- Monitorar a existência e disponibilidade de equipamentos de proteção individual na rede;

IV- Coordenar as ações de apoio científico e de desenvolvimento estratégico voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais;

V- Apresentar semanalmente ao COE o consolidado dos relatórios enviados pelos comitês locais;

VI- Monitorar o quantitativos de profissionais acometidos pela COVID-19;

VII- Fomentar a criação dos Comitês locais;

VIII- Realizar visitas in-loco nas unidade de saúde da rede.

Art. 3º Caberá aos Comitês Locais:

I- Elaborar o Plano de trabalho, à nível local em consonância com o do comitê central;

II- Executar as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

III- Monitorar a existência e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, a nível local, bem como emitir relatórios semanais que subsidiem a tomada de decisão no nível central;

IV- Executar as ações voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais, sobre a responsabilidade técnica do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar em conjunto com a Gerência de Enfermagem;

V- Monitorar o quantitativo de profissionais acometidos pela COVID-19;

VI- Apresentar semanalmente ao Comitê Central relatório situacional referente à saúde dos servidores acometidos pela COVID-19, bem como a oferta de EPI's e atividades preventivas desenvolvidas.

Art. 4º O Comitê de Monitoramento à Saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 será composto, a nível central, pelos setores a seguir relacionados, sob a coordenação organizacional da GSHMT/DIAP/COAP/SUGEP e coordenação técnica da Referência

Técnica Distrital da Infectologia/SAIS e Diretoria de Enfermagem:  
 I- Subsecretaria de Gestão de Pessoas - gabinete;  
 II- Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho/SUGEP;  
 III- Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas/SUGEP;  
 IV- Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - gabinete;  
 V- Coordenação de Atenção Secundária e Serviços Integrals à Saúde/SAIS;  
 VI- Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS;  
 VII- Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SAIS;  
 VIII- Diretoria de Enfermagem/COASIS/SAIS;  
 IX- Subsecretaria de Logística;  
 X- Câmara Técnica de Segurança do Paciente;  
 XI- Gerência de Riscos em Serviços de Saúde/DIVISA/SVS  
 XII- Representante do IGESDF  
 Art. 5º O Comitê de Monitoramento à Saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 será composto, a nível local, por membros dos setores a seguir relacionados, sob a coordenação do Superintendente da Região ou Diretor da Unidade de Referência Distrital ou do Instituto Hospital de Base:  
 I- Diretoria Hospitalar - representante;  
 II- Gerência de Enfermagem;  
 III- Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde - representante;  
 IV- Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde - representante;  
 V- Gerência e Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde;  
 VI- Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;  
 VII- Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;  
 VIII- Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;  
 IX- Núcleo de Logística Farmacêutica;  
 X- Núcleo de Vigilância Epidemiológica;  
 XI- Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização;  
 Art. 6º Esta Portaria terá vigência enquanto durar a pandemia, podendo ser prorrogada por deliberação do Secretário de Estado de Saúde.  
 Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 FRANCISCO ARAÚJO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, no Plenário virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Igor Nery Figueiredo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado decidiram, por questões de segurança, que as próximas sessões deste Conselho serão realizadas por meio do aplicativo Cisco Webex Meetings. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos nº 10.952-71 e nº 19.732-62. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos nº 15.030-44 e nº 48.204-78. José Francisco Vaz os Processos nº 16.852-68 e nº 20.067-13. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos nº 12.544-76 e nº 24.922-69. Ana Carolina Graça Souto os Processos nº 144-50 e nº 2.461-06. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior os Processos nº 20.103-31 e nº 402.309-19. Tatiana Melo Aragão Bianchini os Processos nº 3.804-71 e nº 62.840-78. Igor Nery Figueiredo os Processos nº 1.574-22 e nº 73.191-91. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou pedido de vista referente ao Processo nº 50.490-39, opinando pelo indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos de 2015 e 2017. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos nº 14.394-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto humanitário, nos termos do Decreto de 2019; o de nº 17.973-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 35.548-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2014; o de nº 82.534-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 122.540-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 402.777-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos nº 2.065-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017; nº 4.689-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento de indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 11.715-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 12.914-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 17.686-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016; o de nº 33.472-29, tendo sido aprovado, por maioria, o

voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 69.890-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 140.883-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos nº 13.045-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 16.913-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 28.217-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017; o de nº 28.501-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 53.412-34, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos nº 10-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 42.915-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 66.077-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 7.604-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2019; o de nº 10.730-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015; o de nº 17.360-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.642-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 73.769-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2012 e 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou os Processos nº 433-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 181.015-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 33.952-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 77.951-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos nº 1.120-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de indulto e pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 4.612-76, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e pelo indeferimento da comutação, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 4.643-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 10.117-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 37.279-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 45.481-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 67.562-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010; o de nº 68.847-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 402.403-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou o Processo nº 12.226-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte e uma horas e dez minutos, e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 16 de abril de 2020, Leonardo Melo Moreira, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, no Plenário virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Igor Nery Figueiredo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Senhores Conselheiros decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de maio para os dias 07, 14, 21 e 28, às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos nº 14.383-73 e nº 48.204-78. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos nº 474-61 e nº 34.711-39. José Francisco Vaz os Processos nº 11.777-38 e nº 137.981-16. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos nº 32.583-36 e nº 113.270-49. Ana Carolina Graça Souto os Processos nº 14.841-71 e nº 47.599-79. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior os Processos nº 2.515-35 e nº 14.615-56. Tatiana Melo Aragão Bianchini os Processos nº 70.053-72 e nº 76.632-36. Igor Nery Figueiredo os Processos nº 20.103-31 e nº 20.951-76. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos nº 3.714-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 11.763-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017; o de nº 19.732-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 20.570-25, tendo sido aprovado, por unanimidade,